DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025 **Ano IX | Edição nº 1738** **Página 1 de 25**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Licitações e Contratos 11
Homologação / Adjudicação 11
Conselhos Municipais 12
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 12
Concursos Públicos/Processos Seletivos 15
Edital 15

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 25
Licitações e Contratos 25
Despachos 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N° 2.954, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE QUE TRATA O INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O INCISO X DO ARTIGO 84, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, E CRIA O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA AS CONTRATAÇÕES EFETIVADAS COM BASE NESTA LEI COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, bem como suas fundações e autarquias, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República e artigo 115, X da Constituição do Estado de São Paulo e do inciso X, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Severínia, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública; comoção pública ou emergência;

II – a assistência a emergências em saúde pública, inclusive combate a surtos, epidemias, endemias e pandemias;

III – a admissão de docente temporário para a rede pública de ensino municipal;

IV – a admissão para ocupar postos de trabalho na Secretaria Municipal de Educação;

V – a admissão de profissional de apoio escolar;

VI – a admissão de auxiliar de educação infantil;

VII – a admissão de monitor de transporte e apoio escolar;

VIII – a admissão de profissional de saúde temporário;

IX – a admissão de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do artigo 198, §§ 4º, 5º e 6º, da Constituição Federal e artigo 9º da Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006;

X – a admissão de servidores para as seguintes atividades, quando prestadas de forma temporária:

a) necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes afetas à prestação de atividades essenciais, que não possam ser atendidas por meio de remanejamento de pessoal e da aplicação do disposto nos artigos 69, inciso V, 83 e 84 Lei Complementar Municipal nº 1.673, de 03 de outubro de 2006 e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;

b) decorrentes de aumento transitório e excepcional no volume de trabalho, nos termos de decreto regulamentar, inclusive quando decorrentes de afastamentos e licenças, afetas à prestação dos serviços públicos de saúde e educação, que não possam ser atendidas por meio remanejamento de pessoal e da aplicação do disposto nos artigos 69, inciso V, 83 e 84 Lei Complementar Municipal nº 1.673, de 03 de outubro de 2006 e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;

XI – contratação com o intuito de atender a programas e/ou convênios com o Estado ou União;

XII – A contratação das equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF, previsto no artigo 3°, da Lei Municipal n° 2.342, de 21 de maio de 2018;

XIII – Para desempenhar atividades relacionadas ao corte, roçada e limpeza de áreas com vegetação.

Art. 2º As contratações de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do §1º, artigo 1º, desta Lei Complementar, poderão ocorrer para suprir a falta de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, em razão de:

I – calamidade pública;

II – surtos, epidemias, endemias ou pandemias que:

a) tenham atingido os docentes, os profissionais de saúde e outros servidores públicos exercentes de funções nos serviços públicos essenciais do Município, tais como, educação, saúde, assistência social, transporte e segurança pública;

b) demandem acréscimo no número de docentes, profissionais de saúde e outros servidores públicos exercentes de funções nos serviços públicos essenciais do Município, tais como, educação, saúde, assistência social, transporte e segurança pública e essa necessidade não possa ser suprida por remanejamento de pessoal, pela aplicação do disposto nos artigos 69, inciso V, 83 e 84 Lei Complementar Municipal nº 1.673, de 03 de outubro de 2006 e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;

III – greve que perdure por prazo não razoável;

IV – greve considerada ilegal pelo Poder Judiciário;

V – vacância de cargo ou de função-atividade, desde que esteja em curso processo para realização de concurso

público ou esteja aberto o concurso público para provimento das vagas;

VI – afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício e licença para tratamento de saúde, que não possam ser supridos por meio remanejamento de pessoal e da aplicação do disposto no artigo 152, inciso V e artigos 164 a 165 da Lei Complementar Municipal nº. 1 de 22 de dezembro de 1.993, e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;

VII – número de horas-aulas insuficiente para atingir a carga horária mínima exigida para preenchimento de cargo efetivo ou função-atividade;

VIII – transformação social, econômica, demográfica ou tecnológica, que não justifique, nos termos do decreto regulamentar, o provimento de cargo efetivo.

§ 1º Se existirem candidatos aprovados em concurso público vigente, não será admitida a contratação por tempo determinado nas seguintes hipóteses previstas nesta Lei:

I – artigo 1º, §1º, inciso X, alínea "a";

II – artigo 2º, inciso V.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei Complementar, sobre a declaração de emergência em saúde pública.

Art. 3º A contratação de docentes temporários e a respectiva atribuição de aulas dar-se-ão, no mínimo, pela carga horária de 24 horas semanais ou 30 horas semanais, na rede pública de ensino municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, esgotadas as possibilidades de atribuição de aulas na conformidade do previsto neste artigo, a critério da Administração, poderá ocorrer a contratação de docente temporário com carga horária inferior àquela prevista no referido parágrafo.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 4º O processo seletivo para a contratação temporária de excepcional interesse público para a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 1º desta Lei Complementar, terá validade pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, observada a existência de recursos financeiros, prorrogável a critério da Administração Pública Municipal, uma vez, por igual período.

Art. 5º A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta lei complementar, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração Pública Municipal, uma vez, por igual período.

§ 1º Os direitos e obrigações decorrentes da contratação para função docente ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas.

§ 2º Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º A contratação nos termos desta lei complementar será feito através de processo seletivo simplificado, acompanhado por Comissão específica composta por servidores efetivos, através de prova escrita; ou prova escrita e títulos; ou prova escrita e prática e títulos; ou análise de currículo, com apresentação de documentação comprobatória, e entrevista e prática, sujeito à ampla divulgação, exceto nos casos em que tal procedimento seja incompatível com o interesse público urgente, inadiável e excepcional.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a realização do processo seletivo de que trata o *caput*, nas contratações efetivadas para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública, e nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 7º As contratações somente poderão ser realizadas com a existência de dotação orçamentária específica e dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser precedidas de despacho motivado e fundamentado do respectivo Secretário Municipal ou equivalente, justificando a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 8º É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo Poder Público.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2° Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 9° Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I – possuir aptidão física e mental para o exercício da atividade a ser desempenhada;

II – não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

III – possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital;

IV – nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

VII – estar em gozo dos direitos políticos;

VIII – não exercer cargo, emprego ou função públicas na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

inciso XVIII do artigo 115 da Constituição Estadual e artigo 138 da Lei Complementar Municipal n.º 1 de 22 de dezembro de 1.993.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados médicos pela junta médica do município.

Art. 10 A Administração Pública Municipal poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta lei complementar, candidatos remanescentes aprovados em concurso público já realizado, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

Art. 11 O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de Chefe de Setor ou Diretor de Divisão.

CAPÍTULO IV
DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO ESPECIAL

Art. 12 Ao contratado por prazo determinado na forma desta Lei Complementar aplica-se o regime jurídico-administrativo especial aqui estabelecido.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista ou estatutário entre a Administração Pública e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei Complementar.

Art. 13 A remuneração será fixada em importância não superior ao valor do vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos tomados como paradigma.

§ 2º Nas hipóteses do artigo 1º, § 1º, inciso III, desta Lei Complementar, serão retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 14 A jornada de trabalho não poderá ser superior à atribuída ao cargo efetivo da mesma categoria ou, inexistindo de categoria equivalente.

Parágrafo único. Nas hipóteses do artigo 1º, § 1º, inciso III, desta Lei Complementar, aplica-se as disposições da Lei nº 1.929, de 02 de setembro de 2011 e suas alterações.

Art. 15 Serão assegurados aos servidores contratados temporariamente, sob o regime especial de que trata esta Lei Complementar:

I – gratificação natalina, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

II – o pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função e adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração;

III – Cartão-Alimentação, nos termos da Lei Municipal n° 2.681, de 16 de março de 2022;

IV – possibilidade de ausentar-se, sem prejuízo da remuneração:

a) por até 03 (três) dias para casamento;

b) por 8 (oito) dias em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

c) por 01 (um) dia para doação de sangue;

d) por 01 (um) dia para alistar-se como eleitor;

e) para atender a convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;

f) para a prestação de serviço no júri e outros obrigatórios por lei;

g) por 120 (cento e vinte) dias na hipótese de licença maternidade;

h) por 05 (cinco) dias na hipótese de licença-paternidade, contados da data do nascimento de seu filho, sem prejuízo da remuneração.

Art. 16 O contratado que no prazo de vigência do contrato faltar ao serviço poderá requerer a justificação da falta.

§ 1° O contratado ou pessoa por ele designada deverá apresentar requerimento por escrito e protocolo de apresentação de atestado médico na Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de sua emissão para deliberação da autoridade competente.

§ 2° Nos casos de licença para tratamento da própria saúde, em virtude da apresentação de atestados médicos para afastamento do trabalho por 05 (cinco) ou mais dias consecutivos, o contratado ou pessoa por ele designada providenciará a entrega do atestado junto à Divisão de Recursos Humanos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de sua emissão, e deverá se submeter à inspeção feita por médico da rede oficial legalmente designado para este fim ou empresa contratada pela prefeitura para esse fim.

§ 3º As faltas serão justificadas com atestado médico, até o limite de 06 (seis), durante o período contratual, independentemente de prorrogação do contrato, não excedendo a uma por mês e não implicarão em desconto da remuneração, sendo que, acima deste limite implicará na perda da remuneração do dia.

§ 4º Casos de licença para tratamento de saúde a partir do 16º (décimo sexto) dia, o pagamento compete ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º As faltas justificadas pela autoridade competente não serão computadas para fins do inciso VI, artigo 20, desta Lei Complementar.

§ 6º A ausência do contratado será considerada falta injustificada ao trabalho no caso da não apresentação do requerimento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 17 A falta injustificada implicará a perda da remuneração do dia correspondente e não poderá exceder a 02 (duas) no período contratual, independentemente de prorrogação do contrato.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite de que trata o caput deste artigo, as faltas injustificadas serão consideradas descumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, sendo aplicável a extinção contratual nos termos do inciso VI, artigo 20, desta Lei Complementar.

Art. 18 No caso de faltas sucessivas, justificada e injustificada, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão computados para efeito de desconto de remuneração.

Art. 19 Poderá ser instituída avaliação de desempenho dos servidores temporários, que será considerada para eventual prorrogação ou extinção do contrato antes do término da sua vigência.

§ 1° A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser vinculada a métricas de desempenho, de produtividade, competências e habilidades do contratado.

§ 2° O Poder Executivo poderá estabelecer por meio de decreto normas gerais de avaliação de desempenho dos contratados temporariamente, nos termos desta Lei.

§ 3° A duração total da contratação, computada sua eventual prorrogação, respeitará os prazos máximos previstos no artigo 5° desta lei complementar.

Art. 20 O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

III – quando ocorrer o retorno do titular do ocupante do cargo efetivo, nas hipóteses previstas nos incisos III; IV; V; VI; VII; VIII; IX e X, do artigo 1º, § 1º, desta lei complementar;

IV – quando houver o provimento dos cargos por concurso público, na hipótese dos incisos III; VI; VII; VIII; IX e X, do artigo 1º, § 1º, desta lei complementar;

V – por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

VI – com o provimento do cargo correspondente;

VII – nas hipóteses de o contratado:

a) preencher a vaga relativa ao concurso para o qual foi aprovado, nos termos do artigo 10 desta lei complementar;

b) ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;

c) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

d) não obter, na avaliação de desempenho, quando instituída, a nota mínima necessária para prosseguimento do contrato, nos termos do respectivo ato regulamentador;

VIII – por conveniência da Administração.

§ 1º A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a VIII deste artigo far-se-á sem direito a indenização.

§ 2° A prorrogação do processo seletivo não implica a prorrogação dos contratos, que serão extintos nos termos deste artigo.

§ 3° Havendo a prorrogação do processo seletivo conforme previsto no artigo 5°, deve ocorrer a implantação de novos contratos com base nas atribuições dispostas nas regras do edital referente ao certame prorrogado.

Art. 21 Sempre que a natureza e a necessidade do serviço assim o exigirem, a Administração Pública Municipal poderá expedir normas específicas quanto ao horário de trabalho dos contratados nos termos desta lei complementar.

Art. 22 As normas de registro e controle de frequência dos contratados para suprir atividade docente, nas hipóteses previstas no inciso III, § 1º, artigo 1º desta lei complementar, serão estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 23 Caberá a cada Secretaria Municipal, responsável pelo contratado, controlar e acompanhar a execução dos contratos celebrados, observado o disposto nesta lei complementar.

Parágrafo único. Cada Secretaria Municipal encaminhará mensalmente, à Divisão de Recursos Humanos, os dados relativos aos contratos celebrados com base nesta lei complementar, para fins de controle.

Art. 24 O contratado na forma do disposto nesta Lei Complementar ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13, artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 25 Estende-se aos servidores regidos por esta Lei Complementar os mesmos deveres, proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas na Lei Complementar Municipal nº 1.673, de 03 de outubro de 2006, com alterações subsequentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições desta lei complementar importará responsabilidade administrativa da autoridade signatária e do contratado, e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução de valores percebidos pelo contratado.

Art. 28 Esta lei complementar se aplica aos órgãos da Administração Direta e Indireta, cujo pessoal seja submetido ao regime jurídico próprio dos servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 29 O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar por Decreto.

Art. 30 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de

março de 1964.

Art. 31 Os contratos decorrentes de processos seletivos em vigor, sob o fundamento das Leis n°s 1.383, de 03 de abril de 2001 e 2.053, de 01 de abril de 2013, não se aplicarão as normas instituídas por esta lei complementar.

Art. 32 Fica alterada a redação do artigo 3°, da Lei Complementar Municipal n° 2.342/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3° A contratação das equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF será feita observando o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período sob o regime jurídico especial, instituído por Lei Complementar Municipal e os profissionais acima listados serão chamadas conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 33 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial às Leis n°s 1.383, de 03 de abril de 2001 e 2.053, de 01 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de agosto de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.955, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, uma área pertencente ao Município de Severínia, remanescente do alinhamento da Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, Lindeira ao Lote 6. da Quadra "5', do Jardim Primavera. que assim se descreve e caracteriza, conforme planta e memorial descritivo:

"Descrição: Rua Trinidad Manzano Borges, esquina com o Prolongamento da Avenida Dr. Salomão Galib Tannuri, Lote - 07, da quadra n° 5, no loteamento denominado "Jardim Primavera II", na cidade de Severínia / SP. Um Lote de terreno urbano, irregular, sem benfeitorias, medindo e confrontando da seguinte forma: "inicia-se a descrição deste perímetro, no ponto comum de divisas com o Lote - 06, da quadra n° 5, propriedade de Abílio de Souza Pires e s/m. Maria Jovelina dos Santos Pires - matrícula nº 16.738, e com a Rua Trinidad Manzano Borges; deste, segue confrontando com a Rua Trinidad Manzano Borges, em uma distância de 24,00 metros (vinte e quatro metros); daí, deflete a direita, medindo 4,70 metros (quatro metros e setenta centímetros), na confluência da Rua Trinidad Manzano Borges, com o Prolongamento da Rua Dr. Salomão Galib Tannuri; daí, deflete a direita, confrontando com o Prolongamento da Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, em uma distância de 6,87 metros (seis metros e oitenta e sete centímetros); daí, deflete a esquerda, ainda confrontando com o Prolongamento da Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, em uma distância de 3,07 metros (três metros e sete centímetros); daí, deflete a direita, ainda confrontando com o Prolongamento da Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, em uma distância de 4,81 metros (quatro metros e oitenta e um centímetros); daí, deflete a esquerda, ainda confrontando com o Prolongamento da Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, em uma distância de 2,38 metros (dois metros e trinta e oito centímetros); dai, deflete a direita, ainda confrontando com o Prolongamento da Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, em uma distância de 6,02 metros (seis metros e dois centímetros); daí, deflete a esquerda, ainda confrontando com o Prolongamento da Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, em uma distância de 2,80 metros (dois metros e oitenta centímetros); daí, deflete a direita, ainda confrontando com o Prolongamento da Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, em uma distância de 4,06 metros (quatro metros e seis centímetros); daí, deflete a esquerda, em sentido oblíquo, ainda confrontando com o Prolongamento da Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, em uma distância de 2,73 metros (dois metros e setenta e três centímetros); daí, deflete a direita, confrontando com o Lote 06, da quadra n° 5, propriedade de Abílio de Souza Pires e /m. Maria Jovelina dos Santos Pires - matrícula n° 16.738, em uma distância de 14,50 metros (quatorze metros e cinquenta centímetros); até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 214,07 metros quadrados (duzentos e quatorze metros e sete centímetros quadrados). Cadastro Municipal nº 000003991 / Inscrição Municipal nº 11720701".

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao senhor Roberto Aparecido Rocha e sua mulher Sônia Maria Secchieri Rocha, proprietários do imóvel de matrícula n° 74.398, CRI de Olímpia, área descrita no artigo 1° desta Lei, pelo preço de **R$ 25.346,20 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**, encontrado na avaliação administrativa realizada pela Prefeitura Municipal de Severínia, nos termos do artigo 94, § 2°, da Lei Orgânica do Município de Severínia e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

Art. 3° Todas as despesas com a transferência da área descrita no artigo 1° desta lei, sem exceção, correrão por conta de Roberto Aparecido Rocha e sua mulher Sônia Maria Secchieri Rocha.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de agosto de 2025.
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.956, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.681, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 5º ao artigo 4º da Lei nº 2.681, de 16 de março de 2022, que passará a dispor com a seguinte redação:

Artigo 4º [...]

§ 5º Não perderão o direito ao recebimento do Cartão Alimentação, previsto no caput do artigo 1° desta Lei:

I - Os servidores que estiverem afastados em virtude das licenças previstas no artigo 93, incisos IV ao X.

II – Os servidores que estiverem em tratamento de Neoplasia (Tumor), devidamente comprovada por laudo médico

Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de agosto de 2025.
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.957, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 2.154/2014, QUE DISPÕE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 31º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.154, de 16 de outubro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31º As concessões de capelas ou sepulturas perpétuas poderão ser transmitidas causa mortis, desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - As transmissões causam mortis das concessões de capelas ou sepulturas perpétuas obedecerão à seguinte ordem de sucessão: **cônjuge sobrevivente, descendentes e ascendentes do transmitente, respeitando-se a prioridade dessa ordem e o tempo de sepultamento de quem estiver sepultado há mais tempo no local**, sendo o requerimento instruído com os documentos comprobatórios e com o comprovante de pagamento da taxa devida ao Município.

Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de agosto de 2025.
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.958, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPOÊ SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE TAXAS ADMINISTRATIVAS NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS".

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos referentes às taxas administrativas devidas e não repassadas pela Administração direta e indireta ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências de **janeiro de 2021 a julho de 2025**, em

até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º As disposições desta Lei não se aplicam às prestações vincendas.

Art. 3º Após a aprovação da presente Lei e a formalização do acordo entre o Município e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o prazo para pagamento da primeira parcela terá início em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do referido acordo.

Art. 4º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, que será calculado desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 5° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de agosto de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.959, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ALTERANDO O QUADRO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.863, DE 23 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro do Poder Executivo 01 cargo de Assessor de Contabilidade, de provimento em comissão, conforme requisitos exigidos no anexo único desta lei, que passa a fazer parte da Lei Complementar Municipal n° 2.863, de 23 de janeiro de 2025, ficando alterada a citada Lei, no que couber.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de agosto de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
CARGO	**ATRIBUIÇÕES**	**REQUISITOS**	**QUANTIDADE**	**REFERÊNCIA**
Assessor de Contabilidade	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades contábeis, assegurando a correta aplicação das normas legais e dos princípios contábeis vigentes. Atuar na análise e elaboração de demonstrações contábeis, como o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e outros relatórios que permitam à administração tomar decisões fundamentadas. Acompanhar a execução orçamentária e financeira, realizando conciliações contábeis, controle patrimonial, apuração de custos e escrituração contábil de acordo com os padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade. Também presta assessoramento à administração, especialmente em matérias fiscais, tributárias e de prestação de contas, colaborando na elaboração da LOA, PPA e LDO. Além disso, acompanhar auditorias e fiscalizações, participar da elaboração e revisão de normas internas e manter-se constantemente atualizado quanto às alterações na legislação fiscal, tributária e contábil, promovendo a melhoria contínua na gestão contábil da administração.	Ensino Superior Completo em Contabilidade Com inscrição na CRC.	01	Q

.....

LEI N° 2.960, DE 04 DE AOGSTO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.919 DE 22 DE ABRIL DE 2025, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO JETON AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E O COMITÊ DE INVESTIMENOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – IPREM.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 5º, da Lei nº 2.919 de 22 de abril de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O pagamento das gratificações previstas nesta lei será destinado exclusivamente aos membros titulares, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 22 de abril de 2025 e revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de agosto de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de

Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.961, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.342 DE 21 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SEVERÍNIA – ESF E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1°. Fica alterado o **§1 do artigo 2º**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§1º A Estratégia de Saúde da Família - ESF - e formada com 04 (quatro) equipes constituídas com as seguintes vagas:

I - Médico - 04 vagas - R$ 14.000,00 - 40 horas semanal;

II - Odontólogo (Cirurgião Dentista) - 04 vagas - R$ 3.846,53 — 40 horas semanal;

III - Enfermeiro - 04 vagas - R$ 2.289,60- 40 horas semanal;

IV - Técnico de Enfermagem – 08 vagas - R$ 1.923,26 — 40 horas semanal.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de agosto de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.962, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais)**, para os fins que se especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.09.08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
18.542.0016.2045.0000 - Meio Ambiente	
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Fonte 01 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 60.000,00
SUBTOTAL	**R$ 60.000,00**
02.04.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0004.2012.0000 - Assistência Social Geral	
3.3.90.14.00 – Diárias-Pessoal Civil – Fonte 91 – C.A. 510.000 – Assistência Social-Geral	R$ 18.000,00
SUBTOTAL	**R$ 18.000,00**
02.07.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.007.2038.0000 - Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica – Fonte 02 – C.A. 801.012 – Emenda 2025.019.68586	R$ 150.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica – Fonte 02 – C.A. 801.013 – EM. 2025.014.70997 BETH S.	R$ 100.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica – Fonte 02 – C.A. 801.016 – 2025.256.69792 CAPITÃO T.	R$ 350.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02 – C.A. 801.016 – 2025.256.69792 CAPITÃO T.	R$ 350.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica – Fonte 02 – C.A. 801.014 – EM. 2025.033.70552 DIRCEU D.	R$ 100.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica – Fonte 02 – C.A. 801.015 – EM. 2025.071.70253 PAULO C.	R$ 300.000,00
SUBTOTAL	**R$ 1.350.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 1.428.000,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes de:

I - **anulação** da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.09.08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
18.542.0016.2045.0000 - Meio Ambiente	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 01 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 60.000,00
Subtotal	**R$ 60.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 60.000,00**

II – **Superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2024, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em

vigência, sendo que o crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação;

III – **Excesso de arrecadação**, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.849, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de agosto de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei municipal 1.693 de 17 de outubro de 2007, deu novas redações aos artigos 2º, inciso I, § 2º, artigo 5º, inciso VI, artigo 11, inciso IV, artigo 13, incisos III, alíneas “a, b e c”;

CONSIDERANDO que a escolha de seus membros titulares e suplentes foram baseadas em eleições diretas dos mesmos, de acordo com a Lei 11.494, de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO que sem as exigências estabelecidas na legislação federal, o município não poderá cadastrar-se junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, ocasionando prejuízos essenciais aos projetos de natureza educacional, desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que em cumprimento à Lei Municipal nº 2.573 de 11 de março de 2021, caracterizando assim, justificado interesse público razões pelas quais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes abaixo, que integram os dispositivos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, dos respectivos seguimentos, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB trazida pela lei nº 14.113/2020 (NOVO FUNDEB).

Mandato de 26/01/2023 a 31/12/2026:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Cleuza Aparecida de Oliveira – RG ***.677.327-*;

Suplente: Vanessa Cristina Gama Garcia Paes – RG ***.815.830-*;

Titular: Juliana Maria Pereira Azevedo – RG ***.053.995-*;

Suplente: Eliana Lourdes de Melo Silva – RG ***.248.031-*;

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS

Titular: Josiana Sandrini Depieri – RG ***.011.753-*;

Suplente: Eliane de Souza Estevanini Oliveira – RG ***.791.898-*;

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Bruna Reis Teixeira – RG ***.747.335-*;

Suplente: Ana Rosa Storto Gonçalves – RG ***.638.147-*;

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Sibele Teresinha Ribeiro – RG ***.268.767-*;

Suplente: Franciele Renata Zanetti Mendonça – RG ***.578.080-*;

V – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Leidiane de Fátima Gonçalves – RG ***.105.444-*;

Suplente: Patrícia Aparecida dos Santos Lourenço – RG ***.206.106-*;

Titular: Maria Eduarda de Jesus Siqueira Raimundo – RG ***.822.581-*;

Suplente: Martha Ap. Correia Ramos – RG 45.312.553-0;

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Maria da Penha Correa da Silva Oliveira – RG ***.606.021-*;

Suplente: Silvana Marques Gonzaga – RG ***.088.985-*;

Titular: Reginaldo de Souza Bitencourt – RG ***.861.766-*;

Suplente: TerezinhaMendes de Oliveira - RG ***323178**;

VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Graziele Ap. Chianpesan Silva – RG ***.804.444-*;

Suplente: Ana Cecília Baraldi de Oliveira – RG ***.615.969-*;

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Ivany Francisca Jorge Pereira – RG ***.476.996-*;

Suplente: Sandra Santos Silveiro – RG 34.134.489-8;

IX – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Rosely Aparecida A. Campos Gonçalves – RG ***.142.106-*;

Suplente: Cleópatra Domingos Capelari – RG ***.206.601-*;

Titular: Caio Henrique Aparecido Gonçales - RG ***.684.815-*;

Suplente: Gabriele Cristina Franco – RG ***.906.379-*.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 22 de julho de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 6.440, DE 22 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB, MANDATO 2023/2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º - Desligar os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB**, conforme composição abaixo:

Mandato de 26/01/2023 a 31/12/2026

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Tabata Giovana Capelari – CPF 419.XXX.XXX-10.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 22 de julho de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0176/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0154/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025

A **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025** de que trata este processo objetivou o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DE SEVERINIA/SP**

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, **HOMOLOGO** a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025**, e **ADJUDICO** à proponente abaixo relacionada, vencedora deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto: **HUM CONSTRUTORA LTDA (47.684.263/0001-20)** com o lote 1 no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 31 de julho de 2025.

_____

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução CMAS nº 20/2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERÍNIA**, SP, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.184 de 05.02.1997, alterada pela lei nº 1.573 de 02.12.2004, alterada pela Lei nº 2.286 de 22/11/2017, alterada pela Lei nº 2.793, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o SUAS.

RESOLVE:

Art.1º) Fica resolvido e aprovado pela maioria dos conselheiros municipais de assistência social, a execução financeira do ano de 2024, referente aos recursos Estadual e Federal (união) recebidos via transferência fundo á fundo, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Sistema PMAS (Plataforma de Monitoramento e Acompanhamento de Recursos Públicos) destinados ao município.

Art.2º) Fica resolvido ainda, A Secretaria Municipal da Fazenda ficará responsável pela supervisão e acompanhamento da execução financeira, devendo garantir que todos os processos e despesas estejam de acordo com a legislação vigente, além de prestar contas ao Conselho Municipal de forma periódica, conforme exigido pelas normativas do Sistema PMAS.

Art.3º) Fica resolvido também que o não previsto nesta Resolução será tratado pela diretoria do CMAS de Severínia/SP;

Art.4º) A presente Resolução, entrará em vigor a partir de sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Severínia- SP , que posteriormente será fixada no quadro mural na sala executiva do CMAS para a devida transparência.

Fabricio Mazer Caetano

Presidente CMAS

Severínia, 03 de Julho de 2025.

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução CMAS nº 21/2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERÍNIA**, SP, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.184 de 05.02.1997, alterada pela lei nº 1.573 de 02.12.2004, alterada pela Lei nº 2.286 de 22/11/2017, alterada pela Lei nº 2.793, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o SUAS.

CONSIDERANDO

Análise e apreciação da Reprogramação de Saldos do Cofinanciamento da Esfera Federal, referente ao ano de 2024, para ser utilizado no exercício de 2025.

Art.1º) Fica resolvido e aprovado pela maioria dos conselheiros municipais de assistência social, a **Reprogramação de Saldos remanescentes da politica de Proteção Social especial de media e alta complexidade do ano de 2024, repassados pelo Governo Federal.** Considerando que o valor inicialmente reprogramado em março/2025 ocorreu alterações no montante total. Diante disso, o saldo a ser reprogramado em agosto/2025 conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso apresentado, **resultando no valor de R$118.215,06** que serão destinados ao custeio de serviços de terceiros, materiais de consumo, além de equipamentos e materiais permanentes necessários para a continuidade e ampliação dos serviços da Política de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade, de forma a atender adequadamente as demandas do município.

Art.2º) Fica resolvido ainda, que a reprogramação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso aprovado, a ser acompanhado e monitorado periodicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art.3º) Este valor reprogramado será aplicado conforme as necessidades identificadas no plano de aplicação, que visa atender às prioridades estabelecidas no âmbito da

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

política de assistência social, buscando sempre o aprimoramento da oferta dos serviços para a população em situação de vulnerabilidade social.

Art.4º) Fica resolvido também que o não previsto nesta Resolução será tratado pela diretoria do CMAS de Severínia/SP;

Art.5º) A presente Resolução, entrará em vigor a partir de sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Severínia- SP , que posteriormente será fixada no quadro mural na sala executiva do CMAS para a devida transparência.

Severínia, 04 de Agosto de 2025.

Fabricio Mazer Caetano
Presidente CMAS

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2025.

DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, representado por seu Prefeito **GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI,** no uso de suas atribuições legais, torna pública a **ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para fins de seleção de pessoal, destinado a contratação temporária e cadastro de reserva de: **ENFERMEIRO ESF.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Processo Seletivo, de que aqui se trata será regido pelas disposições constantes no presente Edital, elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal, Estadual e Municipal, vigentes e pertinentes, para atender necessidades temporárias de Excepcional Interesse Público, em especial o § 1°, do inciso XII, do artigo 1°, da Lei Complementar Municipal n° 2.954/2025.

1.1 O Processo Seletivo, ora instituído será conduzido por uma Comissão Organizadora e Avaliadora, composta por 03 membros, designados através do presente edital, com poderes especiais para:

1.1.1 Receber as inscrições e documentações exigidas;

1.1.2 Analisar currículos, e documentos comprobatórios e conduzir a entrevista e teste prático dos classificados.

1.1.3 Acolher analisar e julgar, à luz dos termos e condições do presente Edital, os recursos que possam vir a ser interpostos por candidatos inscritos.

1.1.4 Dirimir quaisquer dúvidas levantadas por candidatos inscritos, a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providencias cabíveis e necessárias à homologação do presente processo seletivo, ora instituído.

1.1.5 Para os (as) candidatos (as) selecionado (as), será firmado regime de contrato, por período determinado, de acordo com a necessidade do executivo Municipal.

1.1.6 Ao pessoal temporário aplicar-se-á o **regime jurídico especial**, previstos nas leis complementares nº 2.954/2025 e a Lei nº 2.342/2018, naquilo que couber, não lhes sendo concedidas vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira.

1.1.7 Ficam designados os servidores: **Adriana Guilherme dos Santos**, RG 28.368.910 – 9 SSP/SP; **Guacira Monteiro da Silva Gibeli,** RG. 21.539.239-5 SSP/SP;

Raquel Couto Correa de Mello. RG 32.659.867-4SSP/SP; e, para, sob a presidência da primeira, Constituírem Comissão Organizadora e Avaliadora.

2. DO OBJETO, DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA, DO TEMPO DE CONTRATAÇÃO E DOS RESIQUISITOS BÁSICOS.

2.1 O objeto do presente edital é a seleção de profissionais para prestarem serviços à Municipalidade, para a seguinte função.

QUADRO RESUMO:

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	TEMPO DE CONTRATAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
Enfermeiro do ESF	**CR**	**R$ 2.404,08**	**40 hrs**	Por tempo determinado, podendo ser prorrogado a critério da Administração	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN/SP

2.2 São requisitos essenciais para concorrer às vagas disponibilizadas neste processo seletivo simplificado:

2.2.1 Ser Brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Emenda Constitucional 19/98.

2.2.2 Ter até a data de posse idade mínima de 18 anos; gozar de boa Saúde Física e Mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao cargo a que concorre; estar no gozo dos direitos políticos e civis, estar quite com a justiça eleitoral e se do sexo masculino estar quite com o serviço militar.

2.2.3 Estar em situação regular quanto às obrigações eleitorais e militares.

2.2.4 Não ter sido demitido por justa causa nas esferas da Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de empresa pública.

2.2.5 Não registrar antecedentes civis ou criminais conta a Administração Pública e não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, conforme inciso II, do artigo 40, da constituição Federal.

2.2.6 Ter o currículo classificado pela comissão organizadora e avaliadora.

2.2.7 Atender aos requisitos mínimos do quadro resumo do item 2.1.

2.2.8 Estar ciente que se aprovado, quando da convocação deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constantes no presente edital sobre pena de perda do direito a vaga.
2.2.9 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração da função.
2.2.10 **É de responsabilidade do candidato acompanhar datas de entrega dos currículos, alteração de horário e datas de entrega de currículos e possíveis retificações no Edital.**
2.3 Para as funções públicas descritas na Lei Complementar nº 2.342/2018 serão sob o Regime Jurídico Administrativo Especial, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 2.954/2025.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1 As inscrições serão realizadas no período de **06 de agosto de 2025 a 07 de agosto de 2025**, no horário das **07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas,** na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na rua Sebastião Cândido Pereira, s/n - JD Santa Maria, Severínia, CEP: 14735-000, ao lado do Pronto Socorro.
3.2 A inscrição será gratuita e deverá ser efetuada pessoalmente pelo (a) interessado (a), por meio do preenchimento da ficha de inscrição, modelo conforme o anexo II do presente edital, acompanhada de **currículo,** devidamente preenchido e acompanhado de documentação comprobatória.
3.3 Não serão aceitas inscrições via fax, via postal, via e-mail, ou por qualquer outro meio virtual, nem inscrições por procuração.
3.4 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), dispondo a Comissão de Avaliação do direito de Exclusão dos (as) candidatos (as) caso os documentos enviados estejam preenchidos de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou contendo dados inverídicos.
3.5 Nãos serão recebidos pela Comissão os documentos originais pertencentes aos (às) candidatos (as).
3.6 A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação de todas as normas, condições, requisitos e exigências estabelecidos neste edital.
3.7 Acarretará a eliminação sumária do (a) candidato (a) do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla das normas estipuladas neste edital.

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
4.1 O processo seletivo simplificado será realizado mediante duas etapas, a saber:
4.1.1 ANÁLISE DOS CURRÍCULOS, COM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, nos termos do artigo 6°, da Lei Complementar n° 2.954/2025.

4.1.2 A ENTREVISTA E PRÁTICA, nos termos do artigo 6°, da Lei Complementar n° 2.954/2025, que terá caráter classificatório e será realizada no **dia 08 de agosto de 2025,** no Centro Oftalmológico, localizado na rua Sebastião Candido Pereira, s/n – JD Santa Maria, Severínia, CEP: 14735-000, ao lado do Pronto Socorro.
4.2 Na Classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
a) Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando -se preferência ao candidato de idade mais elevada, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;
b) Maior de idade, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;
c) Tiver exercido a função de jurado no egrégio Tribunal do Júri;
d) Tiver exercido as funções de mesário nos pleitos eleitorais, plebiscitos e referendos, convocados pela justiça eleitoral;
e) Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através do maior número de filhos com idade até 21 anos, comprovando através de certidão de nascimento, que será solicitado ao candidato pela organizadora.
4.3 A publicação das notas da entrevista, prática e análise curricular será publicada no D.O.M. (site https://imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia).
4.4 o candidato que não comparecer no dia, horário e local marcado para a entrevista portando documento oficial de identificação, com fotografia, será automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado.

5. DOS RECURSOS
5.1 Os recursos interpostos pelos (as) candidatos (as) deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão do processo seletivo simplificado e entregues pelo (a) próprio (a) candidato (a), devidamente fundamentado, devendo ser formalizado através do formulário anexo ao presente Edital.
5.2 O prazo para interposição der recurso será sempre de dois dias uteis contado a data em que publicado o ato objeto do recurso.
5.3 Admitido o recurso, caberá a Comissão do processo seletivo simplificado se manifestar pela reforma ou manutenção do ato recorrido.
5.4 Os resultados dos recursos serão publicados do D.O.M (site https://imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia).
5.5 Não será aceito recurso enviado por e-mail ou qualquer outro meio virtual.
5.6 Não será considerado recurso cuja motivação seja alheia ao mérito deste Edital.

6. DO RESULTADO

6.1 O resultado final do processo seletivo simplificado será publicado de acordo com o cronograma indicado no presente Edital no D.O.M (site https://imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia).

7. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 A convocação para o contrato de trabalho obedecerá à ordem de classificação dos (as) candidatos (as) na fase de análise de currículos, e à necessidade da Administração Pública Municipal, e será publicada através do endereço eletrônico https://imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia.

7.2 Será considerado desistente o (a) candidato (a) que não atender a convocação de que trata o item anterior no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado.

7.3 São condições para contratação:

7.3.1 Ter sido aprovado no processo seletivo simplificado;

7.3.2 Apresentar documentação completa, conforme relação expedida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura de Severínia;

7.3.3 Ser aprovado no exame admissional a ser realizado pela junta médica indicada pela Prefeitura Municipal de Severínia.

7.3.4 Não ser Servidor da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou do Município, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações de cargos/empregos previstos na Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de carga horária.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 O Cronograma do certame é o constante do quadro abaixo, o qual poderá ser modificado, a critério da comissão, segundo as necessidades de forma a melhor adequar os trabalhos, mediante edital complementar e divulgação.

DATAS	ETAPAS
04/08/2025	**Divulgação**
06/08/2025 a 07/08/2025	**Entrega dos Currículos**
08/08/2025	**Entrevista e análise de currículos**
11/08/2025	**Resultado provisório do processo seletivo**
12/08/2025	**Recurso contra o resultado provisório.**

13/08/2025	**Resultado final do processo seletivo após recurso e homologação.**

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição do (a) candidato (a) implicará a aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contidas neste Edital, é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar o andamento do processo seletivo o qual será afixado no local de praxe das publicações, no Paço Municipal de Severínia.

9.2 O contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração e em especial quando do não atendimento, pelo(a) candidato(a), das atribuições e exigências pertinentes ao cargo para o qual foi contratado.

9.3 Os candidatos aprovados e convocados no presente certame prestarão serviços através de contratação temporária, cujo vínculo entre o contratado e a Administração Municipal será de relação jurídico-administrativa, conforme dispõem a Lei Complementar n° 2.954/2025 e a Lei Municipal n° 2.342/2018.

9.4 A contratação a que se refere esse processo seletivo não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista ou estatutário entre a Administração Pública e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita da Lei Complementar n° 2.954/2025.

9.5 As omissões e alterações deste edital serão resolvidas pela Comissão de Processo Seletivo.

9.6 A critério da Administração Municipal os atos do certame poderão ser divulgados na página da Prefeitura Municipal de Severínia na internet, com caráter meramente informativo.

9.7 O prazo de validade do presente processo seletivo simplificado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme artigo 3°, da Lei Municipal n. 2.342/2018, contado a partir da homologação do processo seletivo.

Severínia/SP, 04 de agosto de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ENFERMEIRO DO ESF
Atribuições conforme Lei Complementar Municipal nº 2.418, de 05 de abril de 2019 e nº 2.342, de 21 de maio de 2018.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo Simplificado
FICHA DE INSCRIÇÃO/CURRÍCULO

VAGA PLEITEADA: _____

Nome do candidato	

E-mail	

Data de Nascimento	
Documento de Identidade (RG)	
CPF	

Telefone para Contato			
Endereço		**Bairro**	
Cidade		**CEP**	

Experiência Profissional	

Informações adicionais	

Severínia/SP, _____ de _____ de 2025

Assinatura do candidato

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DAS ENTREVISTAS E ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2025

NOME DO CANDIDATO: _____

ITEM	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
a). Postura pessoal – Candidato apresenta na entrevista postura adequada ao ambiente do trabalho	0 a 2,0	
b) Disponibilidade – Candidato apresenta disponibilidade para atuar no horário previsto.	0 a 2,0	
c) Conhecimento Técnico – Candidato demonstra conhecimento pelas atividades a serem exercidas no cargo proposto.	0 a 3,0	
d) Comprovação do Conhecimento Técnico – O candidato deverá apresentar documentação comprobatória de seus conhecimentos técnicos, tais como: certificados de cursos, diplomas, entre outros que reputar necessário.	0 a 2,0	
e) Clareza de comunicação – candidato consegue expressar suas ideias de forma clara e precisa.	0 a 1,0	
PONTUAÇÃO TOTAL:		

Severínia/SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura dos avaliadores

_____

_____

_____

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSOS
Processo Seletivo Simplificado

REQUERENTE	

Data de nascimento	**Documento de identidade**	**CPF**
/ /		
I – Do Objeto de Recurso		

_____

_____

_____

_____

II – Dos Argumentos

_____

_____

_____

_____

III – Dos Anexos de suporte para o Recurso (opcional)

Obs: Este formulário deverá ser preenchido com letra legível, em duas vias, sendo que uma via será devolvida como protocolo.

Assinatura do candidato

Severínia/SP, ____ de _____ de 2025, as _____horas e _____minutos.

Assinatura do Responsável pelo Protocolo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **ROSA MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI (CNPJ n° 10.607.469/0001-47),** para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, conforme exigências previstas na legislação trabalhista e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a adequação ao e-Social, para atendimento aos 14 (quatorze) servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia/SP, com o preço total a ser pago de **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais),** dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 31 de julho de 2025.

HERMES ROGÉRIO DO NASCIMENTO
Superintendente
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia

.....